

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025016810**

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, através da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes de Catalão, Sr. Bruno Augusto Evangelista, nomeado pelo Decreto Municipal nº 16, de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90074/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços de engenharia para a manutenção e conservação das Rodovias Municipais de Catalão - GO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico 90074/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **CRM CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.418.823/0001-16**, com sede a Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481 Sala 01, Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP: 75.707-260, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Marcellus Baião de Mello, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02781892495 DETRAN/MG, e inscrito no CPF sob o nº 025.385.176-99.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ARCO VIÁRIO MAURO CAMPOS NETTO					
1.1	685,68	M³	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSPORTE. MAT.)	R\$ 323,29	R\$ 221.673,49
1.2	685,68	M³	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ - FAIXA C	R\$ 423,39	R\$ 290.310,06
1.3	32.649,81	M³/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	R\$ 1,58	R\$ 51.586,70
1.4	17.142,00	M²	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URBANA)	R\$ 0,52	R\$ 8.913,84
1.5	39.330,60	T/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFÁLTICA	R\$ 1,05	R\$ 41.297,14
2.1	685,68	M³	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	R\$ 11,85	R\$ 8.125,31
2.2	8.913,84	M³/KM	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	R\$ 3,12	R\$ 27.811,18
2.3	228,56	M³	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (PAV.URB.)	R\$ 9,72	R\$ 2.221,60
2.4	1.714,20	M³/KM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) (PAV.URB.)	R\$ 1,82	R\$ 3.119,84
2.5	761,87	M²	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	R\$ 0,51	R\$ 388,55
2.6	228,56	M³	REATERRO DE VALAS C/ COMPACTAÇÃO VIBRATÓRIA	R\$ 19,83	R\$ 4.532,34
3.1	636,00	M	LIMPEZA DE SARJETA	R\$ 1,36	R\$ 864,96

16.1	314,78	M³	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSPORTE. MAT.)	R\$ 323,29	R\$ 101.765,12
16.2	314,78	M³	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	R\$ 423,39	R\$ 133.274,57
16.3	14.988,77	M³/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	R\$ 1,58	R\$ 23.682,25
16.4	7.869,49	M²	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URBANA)	R\$ 0,52	R\$ 4.092,14
16.5	32.636,36	T/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFÁLTICA	R\$ 1,05	R\$ 34.268,18
17.1	314,78	M³	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	R\$ 11,85	R\$ 3.730,14
17.2	8.089,84	M³/KM	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	R\$ 3,12	R\$ 25.240,29
17.3	104,93	M³	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (PAV.URB.)	R\$ 9,72	R\$ 1.019,89
17.4	2.990,41	M³/KM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO) (PAV.URB.)	R\$ 1,82	R\$ 5.442,54
17.5	349,76	M²	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	R\$ 0,51	R\$ 178,38
17.6	104,93	M³	REATERRO DE VALAS C/ COMPACTAÇÃO VIBRATÓRIA	R\$ 19,83	R\$ 2.080,69
18.1	459,20	M	LIMPEZA DE SARJETA	R\$ 1,36	R\$ 624,51
18.2	459,20	M	MEIO FIO COM SARJETA - MFU02	R\$ 36,09	R\$ 16.572,35
18.3	459,20	M	MEIO FIO SEM SARJETA - MFU01	R\$ 10,98	R\$ 5.041,96
19.1	33,40	HA	ROÇADA MECÂNICADA	R\$ 593,37	R\$ 19.819,43
19.2	1.180,42	M²	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6mm)	R\$ 37,12	R\$ 43.817,33
19.3	1,25	M²	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA	R\$ 684,84	R\$ 856,05
20.1	3,93	T	EMULSÕES ASFÁLTICA RR2C	R\$ 4.501,44	R\$ 17.712,03
20.2	39,28	T	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	R\$ 5.788,19	R\$ 227.386,30
RODOVIA MUNICIPAL DOS COQUEIROS E ALÇA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O ARCO VIÁRIO E RODOVIA DOS COQUEIROS					
21.1	389,12	M³	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSPORTE. MAT.)	R\$ 323,29	R\$ 125.800,01
21.2	389,12	M³	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	R\$ 423,39	R\$ 164.751,36
21.3	18.528,81	M³/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	R\$ 1,58	R\$ 29.460,81
21.4	9.728,11	M²	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URBANA)	R\$ 0,52	R\$ 5.058,62
21.5	27.456,61	T/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFÁLTICA	R\$ 1,05	R\$ 28.829,45
21.1	389,12	M³	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	R\$ 11,85	R\$ 4.611,12
22.2	7.432,28	M³/KM	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	R\$ 3,12	R\$ 23.188,70
22.3	129,71	M³	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (PAV.URB.)	R\$ 9,72	R\$ 1.260,76
22.4	3.096,78	M³/KM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO) (PAV.URB.)	R\$ 1,82	R\$ 5.636,14
22.5	432,36	M²	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	R\$ 0,51	R\$ 220,50
22.6	129,71	M³	REATERRO DE VALAS C/ COMPACTAÇÃO VIBRATÓRIA	R\$ 19,83	R\$ 2.572,11
23.1	1.149,77	M	LIMPEZA DE SARJETA	R\$ 1,36	R\$ 1.563,68
23.2	1.149,77	M	MEIO FIO COM SARJETA - MFU02	R\$ 36,09	R\$ 41.495,13
23.3	1.149,77	M	MEIO FIO SEM SARJETA - MFU01	R\$ 10,98	R\$ 12.624,45
24.1	36,92	HA	ROÇADA MECÂNICADA	R\$ 593,37	R\$ 21.906,81
24.2	1.459,22	M²	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6mm)	R\$ 37,12	R\$ 54.166,11
24.3	1,25	M²	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA	R\$ 684,84	R\$ 856,05
25.1	4,86	T	EMULSÕES ASFÁLTICA RR2C	R\$ 4.501,44	R\$ 21.895,26
25.2	48,56	T	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	R\$ 5.788,19	R\$ 281.090,41
RODOVIA MUNICIPAL ANTÔNIO DE PÁDUA					
26.1	182,85	M³	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSPORTE. MAT.)	R\$ 323,29	R\$ 59.112,47
26.2	182,85	M³	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	R\$ 423,39	R\$ 77.415,41
26.3	8.706,55	M³/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	R\$ 1,58	R\$ 13.843,41
26.4	4.571,16	M²	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URBANA)	R\$ 0,52	R\$ 2.377,01
26.5	10.883,03	T/KM	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFÁLTICA	R\$ 1,05	R\$ 11.427,18
27.1	182,85	M³	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	R\$ 11,85	R\$ 2.166,73
27.2	2.102,74	M³/KM	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	R\$ 3,12	R\$ 6.560,54

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período e haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Catalão – GO, 25 de setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO

EVANGELISTA:709501991

68

Digitally signed by BRUNO

AUGUSTO

EVANGELISTA:70950199168

Date: 2025.10.17 14:47:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE CATALÃO
CONTRATANTE

MARCELUS BAIÃO DE

MELLO:02538517699

Assinado de forma digital por

MARCELUS BAIÃO DE

MELLO:02538517699

Dados: 2025.09.26 10:24:15 -03'00'

CRM CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO LTDA
MARCELUS BAIÃO DE MELLO
CONTRATADA